



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 3533 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos n. 509/2020 e 515/2020 do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Organização mundial da Saúde reconheceu a existência de pandemia do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a rápida proliferação do vírus Covid-19, sendo necessária a restrição de circulação de pessoas e de aglomerações;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de (...) estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Ascurra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

Art. 3º Em observância ao disposto nos Decretos n° 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, ficam suspensos:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

I – pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas do ensino, inclusive Centros de Educação Infantil, com posterior definição da reposição das aulas;

II – pelo prazo de 07 (sete) dias, a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 4º Estão suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 19/03/2020 (quinta-feira), as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

§1º Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão, até comunicação em sentido contrário por parte da Administração Pública municipal.

§2º Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

§3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da proteção e defesa civil, do saneamento básico, fornecimento de energia elétrica, bem como os necessários para cumprimento de prazos legais.

§4º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§5º Permanecerão trabalhando no local de trabalho, fazendo uso das medidas não farmacológicas de prevenção a contaminação os servidores dos seguintes setores: Recursos Humanos, Recepção do Paço Municipal, Defesa Civil, Unidades Básicas de Saúde, Epidemiologia e Secretários Municipais.

§6º Trabalharão em regime de teletrabalho os servidores da Procuradoria, Fiscal de Posturas e outros que sejam indicados pelo Secretário da pasta ao qual pertencem.

Art. 5º No que tange à rede pública de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação de recesso escolar que haveria no mês de julho e ao final do ano letivo. Os demais 15 (quinze) dias correspondem a afastamento sem prejuízo da remuneração, podendo ser convocados os profissionais no referido período, caso haja melhora no quadro pandêmico ou a vigência de novas normativas estaduais e federais.

Art. 6º Confirmada a infecção pelo Coronavírus (Covid-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Ascurra.

Art. 7º Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

II – fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

IV – não escalar servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (Covid-19);

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundação, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que realizam atendimento na recepção do Paço Municipal e os lotados nas Unidades Básicas de Saúde;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.

Art. 8º Ficam suspensas todas as comissões internas, exceto a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS ECONOMICAMENTE AGRÍCOLA E/OU PECUÁRIA, que deverá reunir-se uma única vez, em ambiente aberto e arejado, obedecendo todas as medidas não farmacológicas de prevenção ao contágio, se não for possível que a reunião seja realizada remotamente.

Art. 9º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, festas privadas e competições esportivas.



Art. 10 Seguindo a Nota Técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde n. 011/2020, os funerais deverão ser realizados apenas com familiares e amigos próximos do de cujus e preferencialmente no dia do sepultamento, seguindo as seguintes normativas:

- a) Os velórios deverão ocorrer nas capelas mortuárias, salvo ausência de espaço físico, em que deverá ser realizado em local arejado, sendo vedado sua realização em domicílio;
- b) Recomenda-se no máximo dez pessoas por sala de vigílias simultaneamente, a fim de evitar aglomerações;
- c) Ficam suspensas a realização de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres.

Art. 11 Fica criada a Comissão de Fiscalização, composta pelo Coordenador da Defesa Civil, pelo Fiscal de Posturas e o Agente de Combate a Endemias, que possuirá a partir desta data, poder de Polícia, nos termos da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde e Portaria Interministerial n. 05/2020 dos Ministérios da Saúde e Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Ascurra, 16 de março de 2020.



LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI

Prefeito